ETP- ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Órgão:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMONTE/SC

Setor (Unidade/Setor/Depto):

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

1. **Descrição da Necessidade da Contratação:(onde se detalha a demanda que justifica a futura contratação. Essa descrição deve ser clara, objetiva e alinhada com os objetivos da Administração Pública, evidenciando a importância do serviço ou produto para o funcionamento das atividades do órgão)**

A presente contratação decorre da necessidade de disponibilização de **01 (uma) vaga em Serviço de Acolhimento Institucional para adolescente**, em regime integral, visando assegurar proteção, segurança, cuidado e acompanhamento adequado ao adolescente G.B., em cumprimento à determinação judicial constante nos autos do Processo de Medida de Proteção nº 5002172-12.2024.8.24.0043/SC. A necessidade da contratação decorre da inexistência de convênio vigente com a instituição anteriormente utilizada pelo Município para a execução do serviço de acolhimento institucional, tornando indispensável a contratação de nova instituição apta a garantir a continuidade da medida protetiva determinada judicialmente, sem interrupção do atendimento. O Município de Belmonte não dispõe de unidade própria para a execução do Serviço de Acolhimento Institucional, razão pela qual depende da contratação de instituição especializada para assegurar a prestação desse serviço de alta complexidade. Soma-se a isso a reconhecida escassez de vagas em instituições habilitadas e aptas ao atendimento de crianças e adolescentes, circunstância que exige a adoção de providências céleres para garantir a continuidade da proteção integral. A instituição a ser contratada deverá possuir disponibilidade imediata de vaga, estrutura física adequada, equipe técnica multidisciplinar habilitada e capacidade operacional para execução do serviço, em conformidade com as normativas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e demais legislações aplicáveis. A necessidade da contratação encontra respaldo na decisão judicial proferida nos autos do Processo de Medida de Proteção nº 5002172-12.2024.8.24.0043/SC, a qual determinou ao Município a adoção das providências necessárias para assegurar a efetividade da medida protetiva, nos termos do art. 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, observando os princípios da proteção integral, da prioridade absoluta e do melhor interesse da criança e do adolescente. Durante o levantamento realizado pela Administração, constatou-se a limitação da oferta de serviços de acolhimento institucional e a indisponibilidade de vagas compatíveis em diversas instituições consultadas, reforçando a necessidade de contratação de instituição credenciada que disponha de vaga imediata e atenda aos requisitos técnicos, operacionais e legais necessários à execução do serviço. Dessa forma, a contratação mostra-se indispensável para assegurar a continuidade da medida protetiva, garantir atendimento ininterrupto ao adolescente, preservar seus direitos fundamentais e possibilitar a adequada execução da política pública de assistência social, em estrita observância ao interesse público e às determinações judiciais.

2. Previsão no plano de contratações anual – PCA: (demonstrar se a contratação está prevista no Plano de Contratações Anual do órgão público e, caso não esteja, justificar sua inclusão no planejamento. O PCA é um instrumento de gestão que organiza e prevê as contratações necessárias ao longo do ano, garantindo transparência, planejamento e otimização dos recursos públicos)

A presente contratação **não consta no Plano de Contratações Anual (PCA)** do Município para o exercício vigente. Contudo, sua inclusão justifica-se em razão da necessidade urgente de atendimento do adolescente, bem como despacho judicial que respalda a contratação.

3. Requisitos para contratação:(condições mínimas que a empresa ou fornecedor deve atender para garantir a execução adequada do objeto contratado)

Para a adequada execução do objeto contratado, o fornecedor deverá atender, **no mínimo,** aos seguintes requisitos técnicos, legais, operacionais e administrativos:

a) Regularidade legal e institucional

- Ser pessoa jurídica legalmente constituída, com objeto social compatível com a prestação dos serviços;
- Possuir registro e funcionamento regular junto aos órgãos competentes, incluindo **alvará sanitário vigente**, licença de funcionamento e demais autorizações exigidas pela legislação aplicável.

b) Credenciamento e habilitação técnica

- Estar devidamente credenciada e autorizada para execução do Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes, em conformidade com a legislação vigente e as normativas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

c) Estrutura física e assistencial

- Dispor de estrutura adequada, compatível com as normas sanitárias, de segurança e acessibilidade;
- Oferecer ambiente apropriado, garantindo condições de dignidade, segurança, acolhimento e integridade física e psicológica do adolescente;
- Manter funcionamento ininterrupto durante todo o período de acolhimento.

d) Equipe multiprofissional

- Disponibilizar **equipe multiprofissional qualificada**, composta, no mínimo, por assistente social, psicólogo, pedagogo e demais profissionais necessários à execução do serviço, conforme a legislação e as normativas aplicáveis;
- Assegurar acompanhamento técnico contínuo durante todo o período de acolhimento.

e) Assistência e acompanhamento

- Elaborar e acompanhar o Plano Individual de Atendimento – PIA;
- Garantir o acesso do adolescente aos serviços de saúde, educação e demais políticas públicas, sempre que necessário;
- Elaborar prontuários, registros e **relatórios técnicos**, sempre que solicitados pela Administração Pública, pelo Poder Judiciário, pelo Ministério Público ou por outros órgãos competentes.

f) Conformidade ética e legal

- Observar integralmente a legislação vigente, especialmente o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, as Orientações Técnicas para Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes e demais normas aplicáveis;
- Cumprir as determinações administrativas e judiciais relacionadas ao acolhimento institucional.

g) Disponibilidade imediata

- Comprovar disponibilidade imediata de vaga, requisito essencial diante da urgência da demanda.

h) Regularidade fiscal e trabalhista

- Apresentar documentação que comprove regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, conforme exigido pela legislação aplicável.

4. Estimativa de material ou serviço a ser contratada:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	VAGA DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL POR PERÍODO INDETERMINADO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL. COM ATENDIMENTO INTEGRAL EM REGIME DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, INCLUINDO MORADIA, ALIMENTAÇÃO, HIGIENE, CUIDADOS DIÁRIOS, ACOMPANHAMENTO TÉCNICO ESPECIALIZADO E DEMAIS ATENDIMENTOS NECESSÁRIOS À PROTEÇÃO INTEGRAL DOS ACOLHIDOS.	1	MÊS (12 meses)	R$15.000,00	R$180.000,00

Considerando que o valor contratado corresponde à disponibilização de **01 (uma) vaga** em Serviço de Acolhimento Institucional e que a estimativa inicial de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, obteve-se o quantitativo estimado de **12 (doze) vaga/mês**, resultante da disponibilização de uma vaga durante todo o período contratual estimado.

8. **Levantamento de mercado: (etapa em que a Administração Pública realiza uma pesquisa para identificar fornecedores, preços praticados, soluções disponíveis e demais aspectos relevantes para a futura contratação)**

Para atendimento da demanda, a Administração Pública realizou levantamento de mercado com o objetivo de identificar instituições especializadas na prestação do Serviço de Acolhimento Institucional para

Crianças e Adolescentes, verificando a disponibilidade de vagas, as condições técnicas, operacionais e legais para a execução do serviço, bem como os valores praticados. No decorrer do levantamento, constatou-se que, embora existam instituições atuantes no segmento, a oferta de vagas é limitada, sendo que diversas instituições consultadas não possuíam disponibilidade imediata de acolhimento, requisito indispensável para assegurar o cumprimento da determinação judicial constante nos autos do Processo de Medida de Proteção nº 5002172-12.2024.8.24.0043/SC e a continuidade da medida protetiva. Também foram identificadas situações em que as instituições consultadas não apresentavam condições compatíveis com as necessidades do serviço, seja em razão da indisponibilidade de vagas, seja por limitações estruturais ou operacionais para o atendimento do público-alvo. Diante desse cenário, verificou-se a necessidade de contratação de instituição especializada que disponha de vaga imediata e atenda aos requisitos técnicos, operacionais e legais exigidos para a prestação do Serviço de Acolhimento Institucional, garantindo atendimento contínuo, equipe técnica qualificada e estrutura adequada ao cumprimento da medida protetiva. Assim, conclui-se que a contratação da solução pretendida mostra-se necessária e adequada ao atendimento da demanda, assegurando a continuidade da proteção integral do adolescente, a efetividade da decisão judicial e a observância dos princípios da eficiência, da continuidade do serviço público e do melhor interesse da criança e do adolescente.

9. Descrição da solução como um todo:(apresentar a solução completa que a Administração pretende alcançar com a contratação, considerando todo o ciclo de vida do objeto. Ele deve demonstrar como a aquisição do bem ou a prestação do serviço resolverá a necessidade pública, garantindo eficiência, economicidade e atendimento adequado às demandas do órgão público)

A solução adotada pela Administração Pública consiste na contratação de **01 (uma) vaga em Serviço de Acolhimento Institucional para adolescente**, em regime integral, conforme necessidade identificada e em cumprimento à determinação judicial constante nos autos do Processo de Medida de Proteção nº 5002172-12.2024.8.24.0043/SC. A prestação do serviço abrangerá todo o ciclo de atendimento, iniciando-se com a disponibilização imediata da vaga, seguida do acolhimento em regime contínuo (24 horas), com acompanhamento por equipe técnica qualificada, garantindo atendimento integral, seguro e humanizado, em observância às necessidades específicas do adolescente acolhido. Durante o período de acolhimento, a instituição contratada deverá assegurar atendimento contínuo, condições adequadas de moradia, alimentação, higiene, convivência, acompanhamento técnico e desenvolvimento de ações voltadas à proteção integral do adolescente, bem como elaborar e encaminhar relatórios periódicos de acompanhamento, possibilitando o monitoramento pela Administração Pública, pelos órgãos competentes e pelo Poder Judiciário. A solução contempla, ainda, a continuidade do acolhimento enquanto perdurar a necessidade da medida protetiva, observadas as avaliações técnicas periódicas e as determinações judiciais pertinentes, assegurando o acompanhamento adequado e eventual encaminhamento para outras medidas ou serviços da rede de proteção, quando constatadas condições favoráveis. Dessa forma, a contratação resolve integralmente a necessidade pública identificada ao cumprir a determinação judicial, assegurar os direitos fundamentais do adolescente e garantir sua proteção integral, proporcionando atendimento adequado em tempo oportuno. A solução adotada observa os princípios da eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e interesse público, apresentando-se como a alternativa

mais adequada e eficaz no contexto atual para o enfrentamento da situação apresentada.

10. Valor estimado da contratação/despesa:

O valor estimado da contratação corresponde a **R$180.000,00 (cento e oitenta mil reais) para o período de 12 meses.**

11. Justificativa para o parcelamento ou não da contratação:(justificar se a contratação será realizada de forma única ou parcelada, considerando aspectos como economicidade, eficiência administrativa e viabilidade operacional)

A contratação será realizada **de forma única**, sem parcelamento.

12. **Resultados pretendidos:(apresentar os benefícios esperados com a contratação, demonstrando como o objeto licitado contribuirá para o atendimento da necessidade pública)**

Com a contratação de **01 (uma) vaga** em Serviço de Acolhimento Institucional em regime integral, a Administração Pública pretende alcançar os seguintes resultados:

- **Assegurar atendimento imediato e especializado ao adolescente**, garantindo proteção integral, segurança, cuidado e acolhimento adequado às suas necessidades;
- **Garantir acompanhamento técnico contínuo e multiprofissional,** com monitoramento sistemático por equipe qualificada;
- **Contribuir para a proteção social do adolescente,** minimizando situações de vulnerabilidade e risco pessoal, familiar e social;
- **Promover ambiente seguro e adequado ao desenvolvimento físico, emocional e social do adolescente,** em conformidade com os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;
- **Otimizar a utilização dos recursos públicos**, mediante a contratação de instituição especializada com estrutura técnica compatível e disponibilidade imediata de vaga;
- **Assegurar a continuidade e a eficiência dos serviços públicos** de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, garantindo o cumprimento da determinação judicial e a efetividade da medida protetiva.

Dessa forma, espera-se que a contratação contribua de maneira efetiva para o atendimento da necessidade pública identificada, resultando na garantia da proteção integral do adolescente, na redução dos riscos pessoais, familiares e sociais, no fortalecimento da atuação da rede de proteção e na prestação eficiente e responsável dos serviços públicos.

12. Conclusão do Estudo – Viabilidade da Contratação: (demonstrar se é viável, necessária e vantajosa para a Administração Pública. Deve demonstrar que a decisão está fundamentada na eficiência, economicidade e adequação às necessidades do órgão público)

Diante de todo o exposto, conclui-se que a contratação pretendida é plenamente viável, necessária e adequada para atender à demanda da Administração Pública, consistente na disponibilização de 01 (uma) vaga em Serviço de Acolhimento Institucional para adolescente, em regime integral, destinada ao cumprimento da determinação judicial constante nos autos do Processo de Medida de Proteção nº 5002172-12.2024.8.24.0043/SC. O presente Estudo Técnico Preliminar demonstra que a solução proposta atende às necessidades da Administração, considerando que o Município de Belmonte não dispõe de

unidade própria para execução do Serviço de Acolhimento Institucional e depende da contratação de instituição especializada para garantir a continuidade da medida protetiva, assegurando proteção integral, atendimento ininterrupto e acompanhamento técnico qualificado ao adolescente. Verificou-se, ainda, que a oferta desse serviço é limitada, especialmente quanto à disponibilidade imediata de vagas, circunstância que reforça a necessidade da contratação de instituição apta à execução do objeto, observados os requisitos técnicos, operacionais e legais estabelecidos pela Administração. Sob o aspecto econômico, a contratação mostra-se vantajosa, uma vez que os valores estimados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, conforme levantamento realizado, atendendo aos princípios da economicidade, da eficiência e da razoabilidade, sem comprometer a qualidade e a continuidade da prestação do serviço. Dessa forma, conclui-se que a contratação atende ao interesse público, assegura a efetividade da decisão judicial e das políticas públicas de proteção social, promove a garantia dos direitos da criança e do adolescente e encontra-se devidamente fundamentada nos princípios da legalidade, da eficiência, da continuidade do serviço público e do melhor interesse da criança e do adolescente, restando plenamente justificada sua realização.

Responsável pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar

gov.br
Documento assinado digitalmente
GIOVANA COLETTO
Data: 03/07/2026 13:16:34-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

GIOVANA COLETTO

Belmonte-SC, 03 de julho de 2026.